

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/8/1997



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS		UF: RJ
ASSUNTO: Propostas de reestruturação do Curso de Estudos Adicionais para Professores de Ensino Fundamental na área da Deficiência Auditiva.		
RELATOR: Almir de Souza Maia		
PROCESSO N°: 23001.001696/93-96		
PARECER N°: 6/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 9/6/97

I – RELATÓRIO

• Histórico

O Instituto Nacional de Educação de Surdos é uma instituição federal de ensino, com 140 anos de atividade, que propicia atendimento a alunos com deficiência auditiva e também atua na formação de recursos humanos na área.

Desde 1982 mantém entre seus cursos o de formação de professores do ensino fundamental para atuar com alunos deficientes auditivos, fornecendo Estudos Adicionais, previstos no artigo 31, § Único, da extinta Lei 5.692/71 e no Parecer 889/88, do também extinto Conselho Federal de Educação, curso este em nível do então 2º grau.

Em 1993, o Instituto referido, propôs ao CFE uma reestruturação do currículo deste curso, que foi aprovada pelo Conselho através do Parecer nº 73/ 94, de 03/02/94, que deveria ter sido encaminhado para homologação do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, como dispõe a lei.

Na seqüência, houve mudança de Ministros, extinção do Conselho Federal de Educação e implantação do Conselho Nacional de Educação. Em 12/ 06/95, o Diretor Geral do CNE enviou o processo para o Gabinete Ministerial, solicitando a homologação do Parecer 73/94.

Em 20/8/96 o processo foi retomado ao ser remetido pelo diretor Interino do DOES à Secretaria de Educação Fundamental, para que as providências para a homologação fossem tomadas. A Secretaria devolveu o processo ao Gabinete do Ministro em 06/09/96, informando que o assunto não lhe era afeto. Desta forma, em 11/9/96, o Chefe de Gabinete remeteu o processo à Secretaria de Educação Especial que se manifestou favoravelmente à homologação do Parecer 73/94.

Todavia, em 29/1/97, o Diretor do DOES/SESu devolveu o processo à Secretaria de Educação Especial solicitando novo relatório, a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para que o mesmo pudesse proceder à ratificação ou não do Parecer 73/94.

Em 04/2/97, a Secretaria de Educação Especial encaminhou ao CNE relatório favorável à ratificação do Parecer 73/94 manifestando-se favorável à retroatividade dos efeitos ao ano de 1994, com o intuito de validar os certificados emitidos pelo Curso ao longo do tempo.

• Análise

Este é um curso que habilita, em nível médio, professores para deficientes auditivos - a Lei agora permite que o professor para a Educação Especial seja especializado tanto em nível médio como em nível superior (Lei nº 9.394/96, artigo 59, inciso III).

Como uma habilitação entendemos que a ela se aplica, também, o que regulamenta a formação dos profissionais da educação. Desta forma, esta reformulação curricular deve conter, explicitamente, um mínimo de 300 horas de prática do ensino, como manda o artigo 65, da Lei 9.394/96. Frente a este fato, deve ser recomendado que a disciplina "Conteúdos Curriculares Específicos/ Estágio Supervisionado", com 305 horas, distribuídas ao longo do curso, seja inovada no espírito de contemplar a prática de ensino em instituições de ensino básico, sob a supervisão do INES, onde os alunos poderão exercer as funções de Planejamento do ensino, prática de sala de aula, avaliação da aprendizagem e outras inerentes à função docente, garantindo relação indissociável entre teoria e prática.

O total de 800 (oitocentas) horas previstas, não fere a legislação.

A organização do currículo por eixos, na ausência de bases nacionais e frente à flexibilidade e autonomia defendidas pela LDB, não fere a legislação.

EIXO TEMÁTICO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Surdez e Cidadania	• Conceituação, Histórico e Modalidade de Atendimento ao Aluno Surdo	26 h
	• Implicações Sociais da Surdez	16 h
Avaliação Clínica	• Anatomia/Patologia dos Órgãos da Audição	30 h
	• Avaliação Audiológica/Adaptação de Aparelho para Amplificação Sonora Individual	50 h
	• Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	30 h
	• Psicomotricidade	20 h
	• Lingüística	50 h
	• Bilingüismo	15 h
	• Filosofias Educacionais de Aquisição da Linguagem –	120 h
	• Língua de Sinais	60 h
• Fonoaudiologia e Educação da Criança Surda	20 h	
• Metodologia de Ensino e Pesquisa	18h	
Educação Especial	• Didática	20 h
	• Conteúdos Curriculares Específicos/Estágio Supervisionado	305 h
	- Informática Educativa	
	- Artes Plásticas	
	- Alfabetização	
	- Artes Cênicas	
	- Educação Musical	
	- Educação Física	
	- Língua Portuguesa	
	- Matemática	
- Ciências		
- Estudos Sociais		
- Ensino Infantil		
• Dinâmica de Grupo	20 h	
TOTAL.		800 h

Isto posto, creio que o CNE deve dar parecer positivo à alteração da proposta curricular.

Quanto à retroatividade citada pela Secretaria de Educação Especial, pode-se inferir que o Instituto Nacional de Educação de Surdos fez a alteração curricular antes que ocorresse a

homologação do parecer pelo Ministro. Isto foi possível em função da Portaria nº 1.670, de 30/11/94. (ver página 8 dos autos). Com base nesta Portaria, e tendo o INES cumprido tudo que ela determina, seus certificados estão legais, contudo, a validade do diploma implica na homologação desta alteração pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, havendo, ainda, a necessidade de retroagir os efeitos deste novo parecer.

II – VOTO DO RELATOR

A luz das considerações retroexpostas, o Relator é de parecer favorável à reestruturação do curso de Estudos Adicionais para Professores do Ensino Fundamental na área de deficiência auditiva, com redistribuição das disciplinas por eixos temáticos, na ausência de bases nacionais e frente à flexibilidade conferida pela Lei nº 9.394/96, com carga horária de 800 horas, conforme distribuição constante neste parecer e com efeitos retroativos ao ano de 1994, habilitando os referidos docentes como professor para portadores de necessidades especiais na área da audição.

Brasília-DF, 9 de junho de 1997.

(a) Almir de Souza Maia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de junho de 1997.

(aa) Carlos Roberto Jamil Cury – Presidente
Hermengarda Alves Lüdke – Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº , de de 1997

Aprova reestruturação do currículo do Curso de Estudos Adicionais para Professores do Ensino Fundamental na área de Deficiência Auditiva.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto nas Leis 5.692/71 e 9.394/96 e no Parecer nº /97, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto em ___ de _____ de 1997, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a reestruturação do Curso de Estudos Adicionais para Professores do Ensino Fundamental na área de Deficiência Auditiva, ministrado pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos no nível do ensino médio, com distribuição das disciplinas por eixos temáticos e carga horária de 800 horas;

EIXO TEMÁTICO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Surdez e Cidadania	• Conceituação, Histórico e Modalidade de Atendimento ao Aluno Surdo	26 h
	• Implicações Sociais da Surdez	16 h

Avaliação Clínica	• Anatomia/Patologia dos Órgãos da Audição	30 h
	• Avaliação Audiológica/Adaptação de Aparelho para Amplificação Sonora Individual	50 h
	• Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	30 h
	• Psicomotricidade	20 h
	• Lingüística	50 h
	• Bilingüismo	15 h
	• Filosofias Educacionais de Aquisição da Linguagem	120 h
	• Língua de Sinais	60 h
	• Fonoaudiologia e Educação da Criança Surda	20 h
• Metodologia de Ensino e Pesquisa	18h	
Educação Especial	• Didática	20 h
	• Conteúdos Curriculares Específicos/Estágio Supervisionado	305 h
	- Informática Educativa	
	- Artes Plásticas	
	- Alfabetização	
	- Artes Cênicas	
	- Educação Musical	
	- Educação Física	
	- Língua Portuguesa	
	- Matemática	
- Ciências		
- Estudos Sociais		
- Ensino Infantil		
• Dinâmica de Grupo	20 h	
TOTAL.		800 h

Art. 2º A reestruturação definida no Artigo 1º tem efeito retroativo ao ano de 1994.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) CARLOS ROBERTO JAMIL CURY – Presidente da Câmara de Educação Básica